Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 26.052 **Data** 20.05.2002

Projeto de Lei nº 15/2002

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com a Companhia Paulista de Força e Luz para desenvolvimento, no município, do Programa de Eficiência Energética.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 20 / 05 / 2002

.....
Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

.....
Presidente

Autógrafo N.o 14/2002

Observações:

Lei N.o 1988 **de** 22 / 05 / 2002

Arquivado em____/____/____

.....
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 17 de maio de 2002.

OFÍCIO 366/GP/2002

P.L. nº 15/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ PARA O DESENVOLVIMENTO, NO MUNICÍPIO, DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, conforme minuta anexa, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Diante da importância deste convênio para o nosso Município solicitamos que a apreciação e votação do presente projeto de lei sejam feitas em regime de urgência.

Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Às Comissões Competentes
20/05/2002

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Presidente
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
20 MAI 2002
Recebido

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Telefone: (14) 452 1611 - Fax: (14) 452 1040 - pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.° 15 / 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ PARA O DESENVOLVIMENTO, NO MUNICÍPIO, DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com a Companhia Paulista de Força e Luz para o desenvolvimento, no Município, do Programa de Eficiência Energética.

ARTIGO 2.° - As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata o artigo 1.° desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 17 de maio de 2002, 73.° da Fundação,
63.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

CPFL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA** E A **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, CEP: 17.580-000, Centro, Pompéia/SP, doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal Álvaro P. Januário**, portador do RG n.º 5.792.879 – SSP/SP e CPF/MF n.º 708.147.408-04, e

A **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, com sede na Rodovia Campinas Mogi-Mirim, km 2,5 – Jardim Santana, Campinas, SP, neste ato representado pelo Diretor Comercial, Sr. Oswaldo Benedito Feltrin, e considerando:

que o combate ao desperdício de energia elétrica é uma prioridade do Governo Federal, pela sua contribuição para a racionalização dos recursos públicos e privados;

o empenho da **Prefeitura Municipal de Pompéia**, em priorizar ações de combate ao desperdício e uso racional de energia elétrica no âmbito municipal, fomentando resultados concretos que atendam as necessidades do próprio Município e da população;

o empenho da **CPFL**, em priorizar ações de combate ao desperdício e uso racional de energia elétrica no âmbito municipal, através de cursos de Gestão Energética Municipal, Diagnósticos Energéticos, Implementações de Soluções de Eficiência Energética, Eficiência Energética na Iluminação Pública, Projetos Educativos, implantações de Unidades de Gestão Energética Municipal e palestras e consultorias,

resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições, que reciprocamente outorgam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as bases de cooperação técnica entre as partes, visando implantar o Programa de Eficiência Energética no Município, por meio dos projetos abaixo relacionados, visando estabelecer uma relação comercial bem sucedida e ofertar produtos e serviços que atendam os interesses das partes envolvidas, com vistas a promover a racionalização do consumo e a eliminação dos desperdícios de energia elétrica.

CPFL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução deste Convênio far-se-á por parte da **CPFL** com apoio da **PREFEITURA**, mediante as condições e obrigações a seguir estabelecidas às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CPFL :**

- ✓ Gerenciar a implantação de todos os projetos;
- ✓ Elaborar modelos de contratos para cada um dos projetos vinculados ao programa de eficiência energética objetivo deste protocolo;
- ✓ Firmar parcerias com entidades governamentais, universidades e empresas privadas para agregar informações e tecnologia;
- ✓ Contratar empresas de consultoria e de fornecimento de serviços;
- ✓ Comprar materiais e equipamentos;
- ✓ Buscar cumprir os cronogramas de implantação projetados;
- ✓ Acompanhar e avaliar os resultados dos projetos;
- ✓ Realizar campanhas de divulgação dos resultados, com o objetivo multiplicador de promover o combate ao desperdício de energia elétrica e valorizar a imagem das partes envolvidas.

II - São obrigações do **MUNICÍPIO/PREFEITURA:**

- ✓ Disponibilizar informações e as condições necessárias à plena operacionalização do programa de eficiência energética;
- ✓ Viabilizar recursos orçamentários ou outras formas de obtenção de recursos financeiros necessários à implementação dos projetos e ações propostas neste programa;
- ✓ Acompanhar e avaliar os resultados dos projetos;
- ✓ Cumprir rigorosamente os contratos específicos de cada projeto a ser implantado;
- ✓ Realizar campanhas de divulgação dos resultados, com o objetivo multiplicador de promover o combate ao desperdício de energia elétrica e valorizar a imagem das partes envolvidas;
- ✓ Nos contratos de financiamento, efetuar os pagamentos previstos nos contratos específicos a serem assinados;
- ✓ Realizar o planejamento conjunto das implantações dos projetos visando o perfeito cumprimento dos cronogramas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PROJETOS A SEREM IMPLANTADOS

- ✓ A **CPFL** oferecerá, nos termos e condições especificados em cada contrato, os seguintes projetos a serem implantados junto ao **MUNICÍPIO:**

  - **Doação de lâmpadas fluorescentes compactas à população de baixa renda;**

- Substituição de lâmpadas incandescentes que possuem baixa eficiência na relação lumens por Watt (cerca de 8 a 18), por lâmpadas fluorescentes compactas com maior eficiência luminosa, na faixa de 44 a 65 lumens por Watt, para consumidores de baixa renda.

- **Curso de Formação de Gerentes Municipais de Energia.**
  - Capacitar as prefeituras para a questão da Gestão Energética Municipal e administração profissional dos sistemas energéticos; Realizaremos 5 cursos de capacitação de prefeitos e técnicos das prefeituras atendidas pela CPFL, nos temas do Projeto, em parceria com entidades governamentais e empresas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante prévio ajuste entre as partes, por via epistolar.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições ora estabelecidas poderão ocorrer quando, formuladas por escrito, após prévia análise receberem a concordância das partes, sendo certo que ocorrendo a hipótese, os documentos de encaminhamento passarão a integrar o presente Convênio sob a forma de anexos, produzindo todos os efeitos desejados.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, em qualquer época, pela **PREFEITURA** e pela **CPFL**, desde que o interessado manifeste sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo às partes o pagamento de multa ou indenização.

Parágrafo Único – A eventual rescisão deste convênio não afetará os direitos e as obrigações assumidas nos contratos específicos de cada projeto.

CPFL

CLÁUSULA OITAVA: FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Protocolo, que não possam ser solucionadas amigavelmente, a **PREFEITURA** e a **CPFL,** elegem o foro da Comarca de Campinas, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e convencionados, a **PREFEITURA** e a **CPFL,** assinam o presente Protocolo em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Nome: **Álvaro P. Januário**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 708.147.408-04
RG: 5.792.879 – SSP/SP

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Nome: **Oswaldo Benedito Feltrin**
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 532.808.738-00
RG: 4.879.308-5

Nome: **Fausto Bettanzo da Costa**
Cargo: Ger. Div. Comer. Varejos e Poder Público
CPF: 296.254.080-53
RG: 201.029.721-2

TESTEMUNHAS

Nome: **Marcelo G. Colabono**
Superintendente
CPF: 105.718.068-80
RG: 20.815.559-4

Nome: **Jesus Aparecido de Oliveira**
Gerente de Contas
CPF: 024.251.028-09
RG: 11.971.731

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 15/2002
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com a Companhia Paulista de Força e Luz para o desenvolvimento, no Município, do Programa de Eficiência Energética.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, tem por finalidade celebrar convênio com a CPFL visando a implantação de um projeto cujo objetivo é efetuar a doação de lâmpadas fluorescentes à população de baixa renda de nosso Município.

Analisado pela Comissão de Justiça e Constituição foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis considerando-se que esta medida trará muitos benefícios, englobando na mesma ação, uma diminuição no valor da conta de energia das pessoas de baixa renda, um combate ao desperdício de energia elétrica ao fazer a substituição das lâmpadas, e ainda não causar ônus aos cofres municipais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2002.

Eurípedes Avelar
Relator

Elizio Ignácio da Rocha
Membro da Comissão de Justiça

Valentim Marques de Abreu
Membro da Comissão de Justiça

Márcio Rogério Caffer
Membro da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças